



CONVÊNIO MARCO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL ENTRE A SECRETARIA DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO E A ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS E FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA NACIONAL

REUNIDOS:

Por uma parte, a **Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão**, doravante ST, representada por sua **secretária, Natasha Suñé** e, por outra parte, a **Associação de Magistrados e Funcionários da Justiça Nacional** doravante AMFJN, representada por seu **Presidente, Andrés Fabián Basso**, doravante, as Partes;

CONSIDERANDO:

Que o Tribunal Permanente de Revisão (TPR) foi criado pelo Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e conta com uma Secretaria que tem, entre outras, a atribuição de assisti-lo no cumprimento de suas funções.

Que a AMFJN foi constituída em 12 de maio de 1928 e congrega os juízes das diversas instâncias que atuam na Justiça Nacional da Cidade de Buenos Aires e na Justiça Federal com sede nas 23 províncias argentinas e na Cidade de Buenos Aires, os magistrados do Ministério Público Fiscal e do Ministério Público da Defesa, bem como os funcionários judiciais que assistem e integram os diversos tribunais (secretários das diversas instâncias e peritos oficiais nas especialidades de médicos legistas, contadores e calígrafos).

Que a AMFJN constitui um espaço propício para a divulgação do direito de integração no MERCOSUL, para a formação de recursos humanos e para a realização de atividades conjuntas, dado o seu alcance.

Que a evolução do processo de integração do MERCOSUL requer ampla difusão de seus avanços.

Que no âmbito dessa difusão é conveniente que participem instituições acadêmicas, educativas, bem como associações relacionadas com a pesquisa e a divulgação do direito da integração.

Que de ambas as Partes existe um interesse comum em fortalecer relações e colaboração mútuas, mecanismos para assistência em projetos conjuntos relacionados com a difusão e o aprofundamento do conhecimento do MERCOSUL.



Que a Resolução GMC Nº 15/20 “Normas gerais para a assinatura de Convênios” regula os procedimentos aos quais devem ajustar-se os órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL em matéria de convênios.

AS PARTES ACORDAM:

I - OBJETIVOS

O presente Convênio tem por objetivo desenvolver atividades de cooperação institucional e/ou acadêmica entre as Partes, com vistas a impulsionar ações coordenadas, facilitar e incentivar a colaboração mútua entre as Partes.

II - FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DE CADA PARTE

Com a finalidade de alcançar os objetivos do presente Convênio, ambas as Partes desenvolverão conjuntamente as seguintes atividades:

1. Fornecer e intercambiar publicações, estudos técnicos e outras informações de que disponham com vistas à elaboração de estudos conjuntos que elas acordarem em realizar na execução do presente Convênio e que contem com a aprovação do Grupo Mercado Comum (GMC).

Nesse contexto, ambas as Partes se concederão acesso aos seus acervos de publicações, preferentemente em formato digital.

O intercâmbio de informações referido neste parágrafo não poderá incluir dados nem documentação de caráter reservado ou confidencial do MERCOSUL nem de seus Estados Partes, em conformidade com o previsto na Decisão CMC Nº 15/15, suas modificativas e/ou complementares.

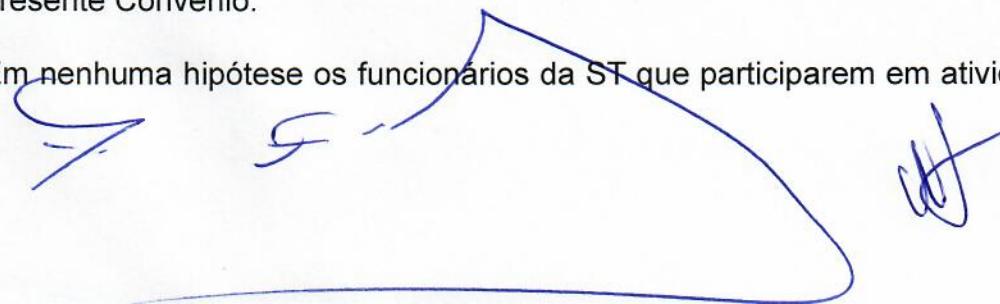
2. Realizar seminários, oficinas, palestras, publicações, programas de formação e outras atividades de capacitação que contribuam para a consecução dos objetivos deste Convênio.

III - APLICAÇÃO

O presente Convênio começará a ser aplicado a partir de sua assinatura pelas Partes.

As Partes incluirão, em planos de trabalho, a abrangência e os termos específicos nos quais serão executadas as atividades acordadas no âmbito do presente Convênio.

Em nenhuma hipótese os funcionários da ST que participarem em atividades a





serem realizadas na execução do presente Convênio nem a AMFJN ou seus participantes poderão emitir opiniões em nome do MERCOSUL, seja em publicações ou em participação em eventos científicos e/ou acadêmicos.

Na aplicação do presente Convênio, incluída a difusão das atividades que resultarem de sua execução, a ST e a AMFJN deverão observar, no que corresponda, o previsto na normativa MERCOSUL, especialmente na Resolução GMC N° 15/20 e na Decisão CMC N° 15/15, suas modificativas e/ou complementares.

A ST não poderá proporcionar à AMFJN informação que estiver amparada pelo regime de confidencialidade da documentação no MERCOSUL ou em seus Estados Partes.

As Partes resolverão de comum acordo e em seu melhor interesse qualquer controvérsia que venha a surgir com relação à interpretação, aplicação e cumprimento do presente Convênio.

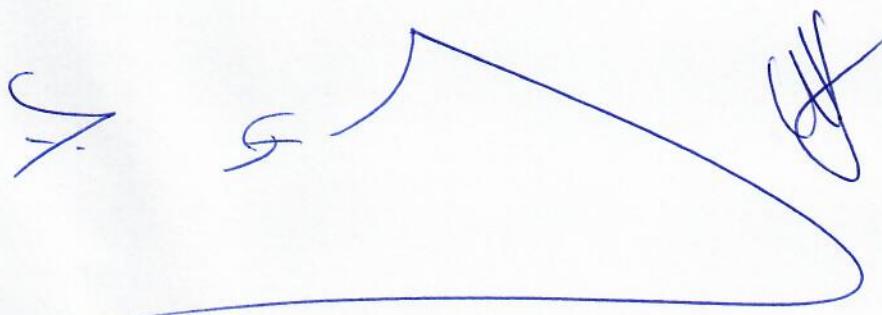
O presente Convênio não implica encargos para o orçamento da ST nem transferência de fundos.

IV - VIGÊNCIA

1. O presente Convênio terá duração de três (3) anos. Poderá ser renovado por igual período mediante acordo entre as Partes. A ST solicitará a autorização prévia da Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM) para a referida renovação.
2. Qualquer uma das Partes poderá manifestar o desejo de suspender ou finalizar o presente Convênio mediante comunicação por escrito à outra Parte. O Convênio deixará de ser aplicado depois de sessenta (60) dias da mencionada comunicação, sem prejuízo da conclusão das atividades que estiverem em andamento.

V - RELATÓRIO FINAL

Ao final do período de vigência deste Convênio, a ST deverá apresentar à CRPM um relatório final das atividades realizadas no âmbito do Convênio. Sem prejuízo disso, a ST apresentará semestralmente à CRPM o grau de avanço de execução do Convênio, por meio dos canais institucionais correspondentes.





MERCOSUL

TPR

Tribunal Permanente
de Revisão



FEITO na cidade de Assunção, aos 28 dias do mês de novembro de 2025, em dois exemplares, em português e espanhol, sendo ambas as versões igualmente autênticas.

**Pela Secretaria do Tribunal
Permanente de Revisão**



Natasha Suñé
(Secretária)

**Pela Associação de Magistrados
e Funcionários da Justiça
Nacional**



Andrés Fabián Basso
(Presidente)